

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CNRM NO ANO DE 2016 26 27 DE ABRIL DE 2016.

Nos vigésimo sexto e vigésimo sétimo dias do mês de abril ano de dois mil e dezesseis, no edifício sede do Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 621, 6º andar, reuniu-se em sessão plenária a Comissão Nacional de Residência Médica CNRM. Presentes: Rodrigo Chavez Penha (MEC/ Diretor DDES/suplente), Francisco Jorge Arsego Q. de Oliveira (MEC – Secretário Executivo), Sônia Regina Pereira (MEC – Titular), Felipe Proenço (MS – Titular), Fernando Passos Cupertino de Barris (CONASS – Titular), Armando M. Raggio (CONASS - Suplente), Maria Cristina Sette de Lima (CONASEMS – suplente), Sigisfredo Luís Brenelli (ABEM – Titular), José Antônio Alexandre Romano (FENAM - Titular), José Carlos Arrojo Júnior (ANMR - Suplente), José Roberto de Souza Baratella (FBAM – Titular), Ana Cristina Ribeiro Zollner (Câmara Técnica), Clóvis Francisco Constantino (Câmara Técnica), Geraldo Pereira Jotz (Câmara Técnica), Antônio Fernades Lages (CEREM-MG), Jedson Santos Nascimento (CEREM-BA), José Henrique Leal Araújo (CEREM-DF), Sérgio Motta da Silva Junior (CEREM-GO), Convidados: Tarik Kassem Saidah (CEREM-GO), Magali Cavalcanti Lima (CEREM-BA), Maria Martins Aléssio (DEPREPS-SGETS-MS), Pedro Mendonça de Oliveira (DEPREPS-SGETS-MS), José Reinaldo do Amaral (COREME HC-FM/ UFG) e Equipe técnica CNRM/DDES: Regina Márcia Carvalho Trindade, Kenia Fernandes Mendes Lamounier, Marcelo Markendorf e Maria Cristina de Queiroz. Item 1. Abertura. A sessão plenária foi aberta pelo Secretário Executivo Dr. Francisco Arsego e lidos os seguintes comunicados: 1) Marilene Vale Castro Monteiro é a nova coordenadora da COREME do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, conforme portaria nº13 de 22 de Fevereiro de 2016; 2) Edmar Leandro Toderke é o novo coordenador da COREME da Prefeitura de São José dos Pinhais. 2. Pontos de pauta. 2.1) Aprovação da ata da reunião anterior. A ata foi aprovada sem ressalvas. Logo após, procedeu-se ao julgamento dos processos. 2.2) Ofício Circular acerca da não realização de matrículas após o prazo determinado pela CNRM – 31/03/2016. A Professora Sônia enfatizou a importância da questão de

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

cronograma do funcionamento do Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – SisCNRM para organizar o trabalho da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da própria Coordenação Geral de Residências em Saúde. Foi discutido a resolução que determina o início e término dos programas de residência médica e reafirmado as datas do início obrigatório no dia primeiro de março e do término no dia vinte e oito de fevereiro de cada ano, base para o cronograma estabelecido em 2015 e 2016. Foi informado na plenária de dezembro e de janeiro que o SisCNRM seria aberto no dia dez de fevereiro para que os programas de residência médica realizassem a matrícula dos residentes até o dia trinta e um de março, após o que, o sistema seria fechado. Mesmo assim, nos primeiros dias de abril começaram a chegar solicitações dos coordenadores de COREMEs, alegando desistência de alguns residentes de última hora, e, portanto, não tiveram tempo hábil para matricular os próximos médicos da lista de aprovados. Solicitavam reabertura do sistema para inserção desses residentes o que foi negado pela CGRS. Além destes pedidos, recebeu Oficio de um programa de residência médica da Bahia que realizou o processo seletivo em abril e a CGRS não permitiu o cadastro de residentes selecionados neste processo. Foi divulgado um informe reafirmando que não haverá inserção de residente após o dia trinta e um de março. Assim, encaminha-se a CNRM para discussão sobre o procedimento adotado pela CGRS solicitando que referendem a medida adotada. Profa Sônia alerta que é esperado que advenham demandas judiciais, mas nesse contexto, é preferível lidar com isso do que permitir inserção fora de prazo. Foi apresentada minuta de informe sobre este assunto para validação da CNRM. Jedson, da CEREM-BA, manifestou apoio à fala da Professora Sônia, e relatou que é preciso analisar cada situação antes de apenar, pois existem situações pontuais, mas no caso desta instituição não há que se discutir, pois houve o descumprimento das normas legais da CNRM e não se pode abrir exceção. Henrique citou uma situação em Brasília houve um concurso anulado, pois o edital não previa vaga para deficiente, mas foi situação excepcional. A Professora Sônia falou que essa foi uma situação

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

excepcional e todo o processo aconteceu dentro do calendário, ficando suspenso a matrícula dos aprovados até julgamento da ação. Esta situação já estava sendo acompanhada desde o início de março pela CGRS. Ressalta também que a CNRM precisa analisar a questão da segunda, terceira, quarta chamadas e como solucionar esta situação para que até o mês de março todos os residentes já tenham sido matriculados. O intenção não é negar o cadastro dos residentes, mas pensar como lidar com o calendário para que se possa organizar o processo de trabalho da equipe da CGRS. Antônio, da CEREM-MG, propôs que seja limitado até certo momento a possibilidade do residente solicitar mudança de instituição, ou estabelecer um limite, como por exemplo: que possa mudar somente uma vez ou a partir do dia quinze não aceitar mais mudanças de PRM. Uma desistência mexe em vários programas. E, não pode continuar a liberalidade de o residente mudar quando quiser, é necessária que se intervenha sobre isso. Rodrigo Chávez Penha mencionou a questão da ociosidade de vagas, pois quando o residente desiste no dia trinta e um de março cria vaga ociosa e a instituição perde a vaga. Portanto, essa questão precisa ser resolvida de modo que não se crie outro problema, que seria a ociosidade de vagas. Citou a Resolução CNRM nº 2, de 1 de setembro de 2011, que dispõe sobre a data de início dos programas de residência médica. De acordo com esta resolução, o único regramento de datas no que se refere ao processo seletivo é que não pode ser realizado antes de novembro. O segundo regramento sobre o assunto é o que dispõe sobre a data de início dos programas no primeiro dia útil de março e que a vaga pode ser preenchida até o dia trinta e um de março. E por último, cita que os casos não resolvidos pela resolução serão decididos pela CNRM. Geraldo Pereira Jotz propôs que o residente possa desistir a qualquer tempo até o dia 31 de março e as instituições teriam até setenta e duas horas para fazer as adequações correspondentes no SisCNRM. Maria Alessio sugeriu a criação de um grupo de trabalho sobre o assunto, pois é um problema recorrente e precisa de uma normativa. Francisco acatou a proposta e solicitou nomes de membros para compor o Grupo de Trabalho Ficaram acordados os seguintes componentes:



85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110111

112

Geraldo Jotz, Maria Alessio, Antônio Lages, Jose Carlos, Jedson e Francisco. Prazo de trinta dias para apresentação da proposta de cronograma para matrícula. após 2.3) Solicitação do Colégio Brasileiro de Cirurgiões para ampliação de dois para três anos de formação em Cirurgia Geral. Francisco relatou que houve reunião da Câmara Técnica da Cirurgia Geral no Conselho Federal de Medicina, em março pp., para apresentação de proposta de ampliação do período de formação. Os argumentos apresentados foram o receio de esvaziamento da especialidade, pois os egressos não se sentem preparados para atuar na especialidade com residência de dois anos e, o MR acaba fazendo outra subespecialidade. Foi solicitado espaço na próxima plenária para explicar a proposta. Henrique declarou que, enquanto não se resolver a questão da Medicina de Família e Comunidade como pré-requisito, não se deve aumentar a duração de nenhuma especialidade. Pediu retirada de pauta. Geraldo Jotz acredita que argumentar a ampliação da duração do programa por uma questão de mercado é ruim e que irão criar dois tipos de cirurgiões gerais, os que fizeram dois anos de residência e os que fizeram três. Romano refere que o residente vai entrar no mercado cada vez mais tarde, acredita que a questão da extensão é na verdade a má formação do programa e que não é estendendo o tempo que resolverá. Complementa afirmado que acha prudente verificar o que está ocorrendo para que a formação não esteja adequada. José Carlos (ANRM) deu o exemplo do programa de residência médica em obstetrícia e ginecologia, que passou para três anos de duração e não resolveu. Não houve demonstração de melhora com acréscimo de um ano a mais. Acha que este não deve ser o ponto da discussão e, que o assunto deverá ser debatido após a exposição pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Francisco encerra a discussão e fica marcada apresentação do Colégio Brasileiro de Cirurgiões na próxima plenária. 2.4) Diretrizes da Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (ANASEM). Rodrigo esclareceu que a Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina, ANASEM, será aplicada aos ingressantes dos cursos de medicina a partir de 2015 e, a partir do segundo ano do curso teriam que fazer a avaliação seriada. Essa interpretação se fundamenta em dois fatos,

113114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142143

essencialmente: a) adoção das novas diretrizes curriculares dos cursos de medicina, publicado em 2014, assim, a adoção de fato somente poderia ocorrer em 2015. b) entendimento jurídico da lei, pois uma lei do ano de 2014 para graduação começa a obter efeitos em 2015. Essa foi a interpretação dada pelo INEP. Então, em 2016, segundo ano de curso dos egressos de 2015, ocorrerá a ANASEM. Nos termos de formulação e aplicação, ficou estabelecido que o segundo, quarto e sexto anos farão a prova. A comissão responsável pela ANASEM é coordenada pelo INEP. Uma implicação é a questão do REVALIDA, pois essa avaliação estará alinhada com o REVALIDA, considerando que não se pode exigir menos dos nossos egressos. Esta avaliação tem como objetivo medir a evolução dos estudantes. O papel da CNRM será de subsidiar as avaliações, não substituir. Discutiu-se a possibilidade de a prova ser utilizada como meio de acesso a vários programas de residência médica. O desafio é expandir com qualidade, pois o princípio do MEC é obter qualidade nos programas de residência médica ofertados. É preciso considerar também a coexistência com ENADE no sexto ano de medicina. Enfatizou ainda, que temos que nos ater ao que está escrito, aos documentos que nos norteiam. A partir dessa portaria sairá uma nova portaria mais minuciosa de como as coisas ocorrerão. Isso deve ocorrer em breve, já que a prova está prevista para agosto. Rodrigo abordou a preocupação de como a prova vai ser utilizada na avaliação dos cursos. O objetivo não será saber se o estudante seguiu um padrão, mas se inteirar acerca da distância que ele está do médico almejado. Um desafio encontrado na portaria é que estabelece como parte da avaliação o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes. Sabe-se que conhecimento pode ser avaliado por um instrumento escrito, porém, para avaliar habilidades e atitudes a prova teria que ser prática. Rodrigo falou que acredita que essa avaliação seja realizada pelas instituições. Outro assunto que poderá gerar polêmica são as possíveis consequências sobre resultado de insuficiência na prova, quais as consequências que poderão gerar para a instituição e para o estudante. A avaliação não pode ser punitiva, mas será consequente. O objetivo não será punir o estudante, e sim garantir qualidade do curso. Citou ainda que não há consenso sobre qual e onde serão os centros avaliadores. A sugestão é que as provas sejam realizadas nas próprias instituições. Outro ponto a ser avaliado é quais serão os custos gerados. Não se sabe ainda se os resultados serão divulgados. Então, diante do exposto percebe-se que é um assunto complexo e será preciso um representante da CNRM e talvez um grupo de trabalho da CNRM para discutir sobre isso. Maria Alessio perguntou se foi discutida a

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

questão da não concessão do diploma para os alunos que não atingirem o resultado suficiente. Rodrigo respondeu que essa prova pode ter alguma influencia sim sobre a certificação, mas que o que se objetiva é avaliar as instituições, com intuito de garantir qualidade. Brenelli comentou que a parte técnica tem sido muito discutida, entre os técnicos do MEC. Acredita que as instituições de ensino confiam no trabalho do INEP. Disse que a avaliação tem que ser formativa e informou que a ABEM é contraria a qualquer exame de ordem. Enfatizou que é um processo de construção e que quem fará as avaliações são os professores dos próprios cursos, apenas com orientação do INEP. Cristina endossou as palavras do Brenelli, ressaltando que o processo da ANASEM tem algumas divergências, mas é consensual na questão da necessidade de uma avaliação formativa converge todos os atores. Reforçou a indicação do Francisco Arsego para compor a comissão. Felipe Proenço reforçou a importância da avaliação. Disse que há preocupações, como quais serão as consequências para o médico que tenha atuação ruim por exemplo. No âmbito da CNRM, destacou dois pontos: a indicação do Francisco para a comissão e questão de a ANASEM servir como um dos critérios utilizados para ingresso na residência médica, o que nesse momento parece interessante para a residência medica. Acredita que o ideal é observar se a avaliação terá bons resultados para então expandir. Jose Carlos falou sobre a preocupação da prova ser usada para ingresso na residência médica. E também com a possibilidade de os estudantes fazerem cursinho para fazer a prova, neste caso, o objetivo ficaria um pouco distorcido. Falou ainda que a portaria cita apenas a obrigatoriedade da presença no exame, e dessa forma há perigo de sabotagem. Clovis Constantino demonstrou posição a favor da portaria. Considera extremamente importante a avaliação dos egressos e dos estudantes de medicina em geral. Destacou que será trabalhosa a regulação dessa portaria para que possa atender a que se propõe. Acredita que ao associar como meio de ingresso para residência medica é perder a base do que se objetiva: a avaliação da escola e dos egressos. Afirmou ainda que o objeto avaliado tem que ter consequência, senão perde o sentido. Romano enfatizou que posição da FENAM é contra qualquer exame de ordem, pois não é do aluno que devem partir as medidas executivas. O alvo da punição tem que ser as escolas, que precisam ter competência e qualidade. Defendeu que os conselhos deveriam agir mais para garantir qualidade, ao invés de ficar apenas no discurso. Clovis esclareceu que concorda em grande parte com Romano, afirmado que que não tem legislação que autorize os conselhos de medicina a abrir escolas de medicina e que a nomenclatura

175176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

"exame de ordem" não deve ser usada no caso da ANASEM. Francisco encerrou informando que o INEP está sendo muito cauteloso nessa questão e a avaliação não é exclusividade do INEP, pois também faz parte da atividade de educador. 2.5) Deliberação sobre o representante da CNRM para a Comissão Gestora da Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina, sendo apreciada e homologada a indicação ad referendum do prof. Francisco Jorge Arsego Quadros de Oliveira para compor a comissão. 2.6) Instrução normativa da Comissão Mista de Especialidades – Felipe informou que na última reunião teve um debate sobre os programas de residência médica na área de transplante. Na Comissão Mista de Especialidades - CME ainda não há reconhecimento dessas áreas de atuação, pois não consta da resolução da comissão. Sugeriu esta discussão em outro momento. Comunicou que a próxima reunião da CME será dia doze de maio. Enfatizou que a CME estabelece quais são as especialidades e áreas de atuação reconhecidas na CNRM. Porém a CME não estabelece competências, carga horária e questões relativas ao funcionamento dos programas, pois é incumbência da CNRM. Citou que há um debate pertinente e fundamental que é a questão sobre qual é o papel da titulação de especialista pela sociedade brasileira e qual papel da formação de especialista pelo caminho da residência medica. Alguns pontos nessa instrução normativa se confundem nesse sentido. Ressaltou que é necessário ficar claro que a residência é padrão ouro na formação do especialista. Maria Alessio considerou o texto confuso e sugeriu retirar o parágrafo sobre a AMB. Felipe entende que o médico com título de especialista pela AMB não pode utiliza-lo como pré-requisito para residência médica. Francisco apontou que o tema será trabalhado melhor na reunião do dia doze. Ana Zollner também citou o artigo conflitante sobre o pré requisito de especialista pela sociedade para fazer residência médica. Acha importante a elaboração de um fluxo de quando as pessoas querem solicitar o programa de residência médica. O pleito tem que iniciar pela CNRM, e não pela AMB. Henrique sugere que no terceiro artigo deveria colocar carga mínima de 2880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas anuais. Questionou sobre a implementação da Medicina de Família e Comunidade, se o médico que optar pela sociedade de especialidade fará um ano a menos na residência. Rodrigo enfatizou que a CME foi criada para reconhecimento de áreas medicas, não de especialistas. Romano considerou os artigos sétimo, oitavo e décimo sexto complexos e citou que a FENAM não tem acordo quanto a esses artigos. Falou que a AMB e o CFM pertencem à CNRM, mas não

205206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228229

230

231

232

233

234

comparecem às reuniões. A FENAM não quer discutir questões que envolvem essas entidades sem que elas se pronunciem diante da CNRM. Recomendou como encaminhamento que a discussão seja feita ponto por ponto ou que seja transferida para outro dia para que as entidades venham à CNRM discutir. Cristina perguntou se a instrução normativa do ponto de vista jurídico é formulada pela CME ou pela CNMR. Felipe respondeu que é pela CME, mas que a CNRM pode fazer considerações e enviar à CME. Sônia concorda com Henrique na questão de um ano a mais na atenção básica, pois é preciso esclarecer como ficaria isso. Falou ainda que temos perdido as ações judicias no que diz respeito à equivalência do título de especialista da AMB para entrada em programas de residência a partir do R3. Foram aproximadamente doze ações e apenas tivemos êxito em duas. Em uma delas, a residente fez especialização em cardiologia e depois entrou na residência em cardiologia pediátrica. O certificado dela foi cancelado, prejudicando a médica, que perdeu dois anos de residência. Ressaltou que precisa ficar muito claro qual competência da CNRM e qual competência da AMB. Acredita que o único ponto em comum é definição das áreas de especialidades e área de atuação. Rodrigo enfatizou que nossa prerrogativa é estabelecer as bases da nossa proposta, e apresentar para ser aprovada ou não. Falou que o artigo sexto deixa duas entidades responsáveis pela certificação. Maria Alessio sugeriu que o artigo sexto deve se remeter ao artigo 34 da Lei 12.871, de 2013, para ratificar a importância das certificações de acordo com a necessidade do Sistema Único de Saúde – SUS, e não de interesses particulares das sociedades. Rodrigo demonstrou algumas preocupações: a primeira é ficar claro que a certificação é sobre a área de atuação e não sobre o especialista. Esse parágrafo esta dúbio, sendo necessário melhorar a redação. Nos artigos 8º e 9º a CME não pode interferir nas competências da AMB. O que está previsto no artigo décimo é do edital. Ana Zollner sugeriu que na reunião do dia doze deve haver representações dos jurídicos, pois estão misturando as competências. Rodrigo informou que o relatório jurídico será apresentado à CNRM. Felipe alegou que é fundamental o parecer e considerações antes do dia doze. Francisco sugeriu terminar o texto com as considerações feitas na reunião da CNRM para depois submeter à plenária. 2.7) Informe sobre a Audiência Pública sobre o Currículo Pediátrico Global - Rodrigo comunicou que foi ao Senado a pedido da Comissão de Educação, Cultura e Esporte para tratar de uma proposta da Sociedade Brasileira de Pediatria. A proposta é sobre a adequação do currículo pediátrico brasileiro a

235236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

uma proposta internacional. Segundo informado na reunião, somente o Brasil não adotou. O currículo objetiva a ampliação da atuação do pediatra sem sub-especialização, pois há preocupação de que a pediatria seja uma especialidade de passagem. Esse currículo de três anos atenderia à nova formação do pediatra. Citou que em 2013, houve pesquisa em dez instituições como teste para saber se isso funcionaria. Como resultado houve menor procura e aumentaram os custos da formação, pois há exigências específicas. Em 2014 foi feita nova concessão pela CNRM para 20 instituições testarem o currículo de três anos. Houve um entendimento de que o MEC por meio da aprovação neste conselho estaria corroborando para que este currículo devesse ser implementado em todas os PRM da área pediátrica. Das dez instituições que participaram do projeto piloto em 2013, apenas uma se propôs a adotar o novo currículo, pedindo registo na CGRS. Iniciaram o currículo novo em 2014, ou seja, não há residentes formados no Brasil neste novo currículo para que se possa avaliar a sua doção ou não. Enfatizou que a adoção internacional deste currículo não obriga o Brasil a adotar, sendo necessário passar pelo crivo da CNRM. Os senadores se mostraram favoráveis a uma melhor formação dos pediatras, mas são pessoas que não entendem da área. O que nos cabe é investigar se a formação do pediatra atual é insuficiente, e se isso é a razão da não aceitação no mercado de pediatras generalistas, sem sub-especialização. Defendeu que a mudança no currículo, deve não apenas obedecer a critérios de informação, mas também critérios de gestão. Foi demonstrado que um ano a mais no programa incorpora dezessete milhões em gastos com bolsa. Como estamos em um momento de contingência seria necessário reduzir o número de residentes. Ainda, deve-se levar em consideração os gastos com matérias e equipamentos que os hospitais terão que adquirir, para aderir ao novo currículo. O novo currículo não aborda questões do processo de formação, aborda somente conteúdos. Clovis acha prudente que a CNRM aceite pedido de sobrestamento de discussão em outra oportunidade, pois a direção nacional da Sociedade Brasileira de Pediatria será alterada nas próximas semanas, então pode haver mudanças. Henrique defendeu que não deve mexer com mudanças curriculares no momento, pois acha que tem que reestruturar o currículo de todos os cursos. Francisco acatou a proposta do Clovis. Romano propôs a realização de novo fórum de residência médica em nível nacional, pois há muitos anos que não acontecem. Acrescenta que essas demandas têm a ver com má formação, currículos que não se adéquam mais, já que a medicina está em constante mudança. Ana Zollner sugeriu fazer levantamento com os



266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278279

280

281

282

283

284

285

programas de pediatria para que respondam às questões atuais da formação médica. 2.8) Ofícios resposta da USP e Unifesp acerca de suposta inclusão nos editais da nota no CREMESP - Francisco informou que participou de reunião, a qual foi muito produtiva em São Paulo no dia 7/4/2016, juntamente com Adnan, Susana, Vera Koch (nova coordenadora da COREME da USP), professor Ramiro (UNIFESP) e professor Adagmar (UNIFESP). Ambas as instituições mostraram dados do exame e reafirmando que a nota do exame do CREMESP era um adicional e não um pré-requisito no exame. O edital da USP, por exemplo, citava que a nota da prova do CREMESP poderia ser adicional do mesmo modo que outra nota equivalente, nacional ou internacional. Reconheceram que não houve intenção de criar conflitos e afirmaram que não manterão esse item de pontuação nos editais futuros. Francisco procedeu à leitura do ofício da UNIFESP e da USP, ambos esclarecendo que a inclusão do item desempenho no exame do CREMESP foi sugerida como item não obrigatório e fez parte de uma lista que incluía participação em congressos, participação em pesquisas clinicas, monitorias, cursos extracurriculares, entre outros, com peso de 0,3. Foi citado ainda que, o edital ficou disponível de novembro a fevereiro no site e não recebeu contestação. Não houve impugnação nas provas, na análise dos currículos, nem nas notas. Então, consideram que a inclusão deste item não influiu no resultado do exame. Mas as COREMEs excluirão esse item para evitar problemas futuros. Os trabalhos foram concluídos às 13 horas e 30 minutos do dia 27 de abril de 2016, e eu Rafaela Pereira Tostes, transcrevi a presente ata que encaminho para aprovação.